



PROJETO DE LEI N.º 057/2013

Súmula: Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”, como evento oficial integrado ao Calendário do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída como evento oficial integrado ao Calendário do Município de Campo Largo a "Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas", que será realizada anualmente na semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas.

Art. 2º A semana de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município de Campo Largo e pela Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na Prevenção e Enfrentamento às drogas, anualmente na semana que antecede o dia 26 de junho, promover:

I - Difusão de informações sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas;



II – Promoções de eventos para o debate público sobre a Política Municipal sobre Drogas;

III - Palestras educativas de conscientização contra os efeitos nocivos do uso das drogas;

IV - Feira de trabalhos culturais como arte, dança, pinturas, poesias, práticas esportivas, teatro e outros.

V – Difusão de boas práticas de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

VI – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

VII – Intensificação das abordagens com vistas ao encaminhamento de usuários de drogas para tratamento;

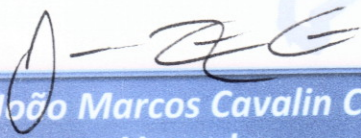
VIII – Fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico;

IX – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas lícitas e ilícitas;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da "Prevenção e Enfrentamento às Drogas".

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 19 de junho de 2013.


 **João Marcos Cavalin Cuba**
Vereador